

**Ministério do Meio Ambiente****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 320, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no art. 27, § 6º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, e

Considerando os compromissos assumidos pelo Brasil na Convenção sobre Diversidade Biológica-CDB, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 2, de 8 de fevereiro de 1994 e promulgada pelo Decreto nº 2.519, de 16 de março de 1998, e na Convenção sobre o Comércio Internacional das Espécies da Flora e Fauna Selvagens em Perigo de Extinção-CITES, ratificada pelo Decreto Legislativo nº 54, de 24 de junho de 1975 e promulgada pelo Decreto nº 92.446, de 7 de março de 1986;

Considerando o disposto nas Leis nº 12.651, de 25 de maio de 2012, 9.605, de 12 de fevereiro de 1998 e 11.428, de 22 de dezembro de 2006;

Considerando o Decreto nº 3.420, de 20 de abril de 2000, que institui o Programa Nacional de Florestas e cria a Comissão Nacional de Florestas-CONAFLOR;

Considerando os princípios e as diretrizes para a implementação da Política Nacional da Biodiversidade, constantes do Decreto nº 4.339, de 22 de agosto de 2002; e

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 6, de 23 de setembro de 2008, do Ministério do Meio Ambiente, que reconhece as espécies da flora brasileira ameaçadas de extinção resolve:

Art. 1º Fica criado o Programa Nacional de Conservação do Pau-Brasil (*Caesalpinia echinata*), a ser constituído de projetos que serão concebidos e executados de forma participativa e integrada pelo Ministério do Meio Ambiente e suas entidades vinculadas, governos estaduais, municipais e a sociedade civil organizada.

Art. 2º O PNC Pau-Brasil tem por objetivo principal a promoção de ações estratégicas voltadas à conservação da espécie e de seu habitat natural.

§ 1º São metas do PNC Pau-Brasil:

I - reavaliação do estado de conservação da espécie;

II - identificação das Unidades de Conservação e remanescentes de Mata Atlântica que abrigam populações da espécie;

III - revisão e implementação do Plano de Ação Nacional do Pau-Brasil; e

IV - promoção do uso sustentável e de plantios comerciais da espécie em iniciativas e empreendimentos públicos e privados.

§ 2º O Ministério do Meio Ambiente poderá acolher sugestões da sociedade brasileira para definir e aprimorar o alcance, as metas, as prioridades, os meios e os mecanismos institucionais do PNC Pau-Brasil.

Art. 3º Fica constituído o Grupo Executivo do PNC Pau-Brasil, composto de dois representantes indicados pelo Ministério do Meio Ambiente e cada uma das entidades vinculadas:

I - da Secretaria de Biodiversidade e Florestas, que o coordenará;

II - do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis-IBAMA;

III - do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - Instituto Chico Mendes;

IV - do Instituto de Pesquisas Jardim Botânico do Rio de Janeiro-JBRJ; e

V - do Serviço Florestal Brasileiro-SFB.

Parágrafo único. Grupo Executivo apresentará plano de trabalho do PNC Pau-Brasil, considerando as metas contidas no art. 2º, em prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da publicação desta Portaria, que deverá ser submetido à apreciação pela Comissão Nacional de Florestas-CONAFLOR.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IZABELLA TEIXEIRA

**SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO****PORTARIA Nº 108, DE 20 DE SETEMBRO DE 2012**

O DIRETOR-GERAL DO SERVIÇO FLORESTAL BRASILEIRO - SFB, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria nº 149, de 06 de abril de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 07 de abril de 2009, e considerando o disposto no Decreto nº 7.689 de 02 de março de 2012, o constante do Contrato de Gestão em vigor, e a deliberação do Conselho Diretor, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Diretores do Serviço Florestal Brasileiro, e seus substitutos legais, para praticar atos de gestão orçamentária e financeira dos recursos administrativos alocados nas Unidades Gestoras 440075, 440088, 440094, 440110 e 440056, até o limite de R\$ 1.000.000,00, ordenar despesas e realizar os demais atos necessários ao desenvolvimento de suas atividades, dentre eles:

I - determinar a instrução dos procedimentos administrativos afetos aos contratos e demais ajustes, que tenham por objeto a execução de projetos apoiados pelos programas de suas atribuições;

II - empenhar, anular despesas e autorizar pagamentos;

III - monitorar as contas bancárias e emitir ordens bancárias;

IV - exercer atribuições de ordenador de despesas;

V - aprovar a elaboração dos termos de referência e dos critérios de seleção, publicação dos editais, homologação e adjudicação ao vencedor das licitações, incluindo apreciação de eventuais recursos;

VI - reconhecer e declarar inexigibilidade ou dispensa de licitação; e

VII - assinar os atestados de capacidade técnica relativos aos contratos celebrados pelo Serviço Florestal Brasileiro no âmbito da respectiva diretoria.

Parágrafo único. A delegação constante no caput aplica-se também ao pagamento de parcelas contratuais até o referido limite, ainda que o valor total do contrato o supere.

Art. 2º Delegar competência ao Diretor de Administração e Finanças para, no âmbito de todas as contratações do Serviço Florestal Brasileiro:

I - aplicar, em primeira instância, aos contratados, as sanções administrativas previstas em lei, quando não privativas do Ministro de Estado do Meio Ambiente; e

II - rescindir os contratos em caso de inexecução total ou parcial do seu objeto.

Art. 3º Revogar a Portaria nº 102, de 27 de agosto de 2012.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO CARLOS HUMMEL

**Ministério do Planejamento,  
Orçamento e Gestão****GABINETE DA MINISTRA****PORTARIA Nº 456, DE 21 DE SETEMBRO DE 2012**

A MINISTRA DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, tendo em vista o disposto nos arts. 18, inciso I e §5º, e 19, incisos III e V, alínea "a", da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, no art. 17, §2º, inciso I, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e os elementos que integram o Processo nº 04905.000225/2001-12, resolve:

Art. 1º Autorizar cessão de uso em condições especiais, sob o regime de arrendamento, ao Município de Lucélia, Estado de São Paulo, do imóvel com área de terreno de 50.000,00m² e área construída de 16.632,00m², situado na estrada municipal, s/nº, às margens da Estrada de Ferro Paulista, ligação Lucélia-Inúbia Paulista, naquele Município, com as características e confrontações constantes da transcrição nº 12.863, do Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca.

Art. 2º A cessão a que se refere o art. 1º destina-se a abrigar instalação de empreendimentos industriais e de projetos sociais para o desenvolvimento econômico e social naquele Município.

Art. 3º O prazo da cessão será de dez anos, prorrogável por igual período, contado da data da assinatura do respectivo contrato.

Art. 4º Durante o prazo previsto no art. 3º fica o cessionário obrigado a pagar mensalmente à União a importância de R\$ 4.989,60 (quatro mil novecentos e oitenta e nove reais e sessenta centavos), pelo uso da área descrita no art. 1º.

Parágrafo único. O prazo de carência para início do pagamento das retribuições mensais é de trinta e seis meses, contado da data de assinatura do contrato.

Art. 5º O valor da retribuição pelo arrendamento do imóvel será revisado a cada cinco anos e poderá ser revisto a qualquer tempo, desde que comprovada a existência de fatores supervenientes que alterem o equilíbrio econômico do contrato e será reajustado anualmente, baseado na variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, divulgado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou por índice que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. A retribuição deverá ser recolhida diretamente à União até o quinto dia útil do mês subsequente ao aniversário do contrato e, em caso de atraso no pagamento, incidirá multa de 3% (três por cento) mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor atualizado.

Art. 6º Obriga-se o cessionário a fornecer à Secretaria do Patrimônio da União, quando solicitado, as demonstrações contábeis do empreendimento com o objetivo de elaboração de estimativas econômico-financeiras e revisão do valor de avaliação para fins de retribuição à União.

Art. 7º Fica o cessionário autorizado a locar ou arrendar partes do imóvel cedido e benfeitorias, desnecessárias ao seu uso imediato, observados os procedimentos licitatórios previstos em lei.

Art. 8º A presente autorização não exime o cessionário de obter todos os licenciamentos, autorizações e alvarás necessários para realização da cessão, bem como de observar rigorosamente a legislação e regulamentos aplicáveis.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

**SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO****PORTARIA Nº 277, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012(\*)**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso das atribuições que lhe conferem no art. 32 do Capítulo IV do Anexo XII da Portaria MP nº 232, de 3 de agosto de 2005, em conformidade com o disposto no art. 5º, parágrafo único do Decreto-lei nº 2.398/87, com redação dada pelo art. 33 da Lei nº 9.636/98 c/c art. 17, § 2º, Lei nº 9.636 de 15 de maio de 1998, e no processo nº 04972.004738/2011-71, resolve:

Art. 1º Declarar de interesse do serviço público os imóveis da União, sendo Área B1 de 8.203,12m² e Área B2 de 3.647,90m², perfazendo um total de 11.851,02m², sendo parte de uma área maior da União de 618.408,3965m², constante da matrícula nº 62.731, livro 2, folhas 01/02 do 1º Tabelionato de Notas, Protesto e Ofício do Registro Geral de Imóveis da Comarca de Araranguá, situado no lugar denominado Mato Alto, no município de Araranguá, atualmente Avenida Capitão Pedro Fernandes, bairro Aeroporto, no Município de Araranguá-SC, classificado como terreno nacional interior, cadastrado no SPIUnet sob o RIP 8027 00078.500-3, visando beneficiar 78 famílias.

Parágrafo Único - As áreas acima apresentam características e confrontações descritas em coordenadas UTM SAD-69 MC-51º: ÁREA B1 de 8.203,12m², partindo do ponto P01 (N-6796045,9799/E-646199,1499) ao P02, com distância de 46,28 metros, confrontando com a Rua Projetada; do ponto P02 (N-6796010,8226/E-646169,0574) ao P03, com distância de 178,00 metros, confrontando com a Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens; do ponto P03 (N-6795880,7386/ E-646291,0570) ao P04, com distância de 46,28m², confrontando com a Av. Cap. Pedro Fernandes e do ponto P04 (N-6795915,9149/E-646321,1315) ao P01, com distância de 178,00 metros, confrontando com a Rua João Joaquim Anastácio; ÁREA B2 de 3.647,90m², partindo do ponto P05 (N-6796001,6512/E-646161,2072) ao P06, com distância de 23,14 metros, confrontando com a Rua Projetada; do ponto P06 (N-6795984,0725/E-646146,1610) ao P07, com distância de 157,34 metros, confrontando com terras da União; do ponto P07 (N-6795869,3073/E-646253,7938) ao P08, com distância de 23,00 metros, confrontando com terras da União e do ponto P08 (N-6795885,0411/E-646270,5702) ao P05, com distância de 159,87 metros, confrontando com a Rua Nossa Senhora Mãe dos Homens.

Art. 2º Os imóveis descritos no art. 1º são de interesse público na medida em que serão destinados à execução de projeto de provisão habitacional de interesse social no âmbito do Programa do Governo Federal "Minha Casa, Minha Vida".

Art. 3º Autorizar o município de Araranguá a convalidar os atos de divulgação junto ao setor de construção civil:

a) destinação e alienação do imóvel de propriedade da União, para fins de construção, visando à provisão habitacional de interesse social;

b) chamamento público de empresas construtoras interessadas em participar de projeto de provisão habitacional de interesse social.

Art. 4º Está autorizado o acesso das empresas do setor da construção civil ao imóvel descrito no art. 1º para realização de vistoria, com o intuito de viabilizar o detalhamento da proposta de construção, desde que estejam habilitadas na CAIXA.

Art. 5º A SPU/SC dará conhecimento do teor desta Portaria ao Ofício de Registro de Imóveis da circunscrição de Araranguá, bem como ao representante deste ente federativo.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULA MARIA MOTTA LARA

(\*) N. da Coejo: Republicada, por ter saído indevidamente na Seção 2, do DOU de 20-9-2012, pág. 49.

**PORTARIA Nº 278, DE 17 DE SETEMBRO DE 2012(\*)**

A SECRETÁRIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO, DO MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria MP nº 211, de 28 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 29 de abril de 2010, e tendo em vista o disposto no art. 18, inciso II, parágrafo 1º da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998 c/c o art. 7º do Decreto-Lei 271, de 28 de fevereiro de 1967 e no art. 17, inciso I, alínea f, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, assim como os elementos que integram o Processo nº 04902.000024/2008-11, resolve:

Art. 1º Autorizar a renovação da cessão, objeto da Portaria nº 245, de 5 de agosto de 2008, publicada no Diário Oficial da União do dia 6 de agosto de 2008, seção 1, página 61, sob o regime de concessão de direito real de uso, gratuita, ao município de Santa Maria, do imóvel de propriedade da União, classificado como nacional interior, localizado no Km 3, junto às antigas oficinas da ex-RFFSA, município de Santa Maria, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 214.284,00m², inscrito sob o RIP nº 8841.00350.500-8, e devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis daquela Comarca sob a Matrícula nº 109.719, Livro nº 2.

Parágrafo único. O imóvel acima mencionado apresenta as características e confrontações descritas às fls. 28 do processo em epígrafe.